



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO – Nº 191/SMAJ/2026

Referência: Requerimento de Informações nº 23/2026

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, encaminhar resposta da Procuradoria Jurídica, do Requerimento de Informações nº 23/2026, de autoria do vereador Higmar da Silva Lopes, referente a cobrança de honorários.

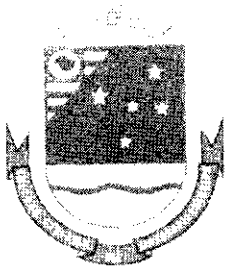
Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cruzeiro, 08 de abril de 2026


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Filipe Silva Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro- Estado de São Paulo





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Procuradoria Jurídica**

A/C do Excelentíssimo Vereador Higmar da Silva Lopes,
Resposta à Requisição de Informações,

1. Qual é embasamento legal que autorizou o Executivo a incluir a cobrança de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor corrigido da dívida existente, mesmo quando o contribuinte comparece espontaneamente no setor de dívida ativa e não há nenhum trabalho efetivamente feito pelo jurídico que justifique tal tipo de recebimento?

R: Os honorários administrativos de 5% estão previstos na Lei Municipal nº 5.090/21, alterada pela Lei Municipal nº 5.119/21 e na legislação federal (art. 30 da Lei nº 13.327/2016) em percentual maior que 5%. Além disso, no Estatuto da Advocacia: art. 22 da Lei nº 8906/1994 e Código Tributário Municipal: art. 7º e 290, §§ 1º e 2º do CTM.

Por fim, é necessário esclarecer que o pagamento de honorários é feito pelos devedores que não pagam na data correta, gerando a Certidão de Dívida Ativa, cuja gestão é feita pela Procuradoria Jurídica e Secretaria de Fazenda (inscrição, atualização, acordos pré-processuais e execução dessa dívida), por isso há o acréscimo no valor.

Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal já determinou que o Município não pode renunciar aos honorários devidos pela atuação extrajudicial¹.

¹ (STF. Plenário. **ADI 7.694 MC-Ref/RO**, Rel. Min. Flávio Dino, redator para acórdão Min. Cristiano Zanin, julgado em 23/09/2024).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 10/04/2026 16:31

Checksum: **9D86E509AA18910FD1C201D01CD0AC1B6EC296F7BDF1F2E68396C870CB2899FA**

